



## PORTARIA DG Nº 0000001075/2023

*Dispõe sobre o processo de alteração da modalidade credenciamento de Drogarias/Farmácias para a modalidade de Convênio de Mútua Cooperação e dá outras providências.*

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os art.54 e 78 da Lei Estadual 22.257, de 27 de julho de 2016 e o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020. CONSIDERANDO, a necessidade de rever o modelo atual de fornecimento de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos aos beneficiários do SiSau,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a forma de contratação de Drogarias/Farmácia da modalidade de credenciamento para a modalidade de Convênio de Mútua Cooperação e definir a responsabilidade dos atores envolvidos.

### CAPÍTULO I DA JUSTIFICATIVA

**Art. 2º** - Justifica-se a alteração do credenciamento de Drogarias/Farmácias para a modalidade de Convênio de Mútua Cooperação, no interesse da Administração, em razão da redução do processo de execução orçamentária, visando a redução de custos no SiSau; bem como a desburocratização que tal modalidade promove ao IPISM.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** - O Convênio de Mútua Cooperação se dará nos termos da Lei Estadual 10.366/1990, artigo 7, inciso VI do Decreto 48.064/2020 e da Resolução de Saúde 07/1995 PMMG/CBMMG/IPISM.

**Art. 4º** - O objeto do Convênio será a intermediação junto às Drogarias e ou Farmácias conveniadas para a aplicação de descontos em medicamentos e/ou produtos a serem adquiridos pelos beneficiários do SiSau e colaboradores do IPISM, nas unidades dos Convenentes.

§ 1º - O desconto percentual sobre o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) aplicável nos medicamentos e/ou produtos, deverá ser de no mínimo de 15% para medicamentos Tarjados Marca e 25% nos medicamentos genéricos.

§ 2º - Poderá haver pactuação em patamares maiores, caso haja interesse do conveniado.

**Art. 5º** - São atores no processo de alteração da modalidade de contratação das Drogarias/Farmácias:

- a) O IPISM;
- b) A Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde – GCG;
- c) O Departamento de Gestão de Contratos – DGC;
- d) O Departamento de Controle de Contratos – DCC;



- e) A Seção de Formalização e Cadastro – SFC;
- f) A Seção Comercial e de Relacionamento com a Rede Credenciada – SCR;
- g) A Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI;
- h) O interessado;
- i) O Conveniente.

**Art. 6º** - São responsabilidades do IPISM:

- a) Publicar a Portaria alterando a forma de contratação de Drogarias/Farmácia para a modalidade de Convênio de cooperação mútua;
- b) Assinar os Convênios, na pessoa do seu Diretor de Saúde;
- c) Fornecer o banco de dados dos beneficiários e colaboradores do IPISM;
- d) Publicar os convênios e rescisões pactuados;
- e) Dar publicidade no Site para consultas dos estabelecimentos convenientes.

**Art. 7º** - São Responsabilidades da Gerência de Credenciamento – GCG:

- a) Fazer a gestão do processo de alteração da modalidade credenciamento para a Convênio;
- b) Definir junto à Diretoria de Saúde a data de corte para o término da vigência dos contratos de credenciamento.

**Art. 8º** - São responsabilidades do Departamento de Gestão de Contratos – DGC:

- a) Providenciar e enviar Ofício para as Drogarias e Farmácias credenciadas, comunicando o fim da relação contratual;

§ 1º - No Ofício a ser enviado para os Drogarias/Farmácias deverá conter as seguintes informações:

- a) Os percentuais mínimos de descontos em medicamentos Tarjados (marca) e genéricos;
- b) O prazo e a forma de manifestação do interesse na alteração da modalidade de contratação;
- c) Opções para o envio dos dados, nas formas descritas abaixo:

Por meio de arquivo eletrônico, em layout próprio, com dados dos beneficiários e colaboradores do IPISM. O acesso será via FTP;

Por meio do sistema de consulta no site do IPISM para validação dos dados dos beneficiários e colaboradores do IPISM;

Por meio de webservice/API para validação do CPF;

- d) As ações a serem adotadas sendo inerte as manifestações;
- e) O telefone e e-mail para contato para esclarecimento de dúvidas.

§ 2º - Anexo ao Ofício deverá conter:

- a) A minuta de Convênio de Cooperação Mútua, para análise dos interessados;
- b) A Relação de documentos.

**Art. 9º** São responsabilidades do Departamento de Controle de Contratos - DCC:

- a) Acompanhar o retorno do Ofício;
- b) Compilar as informações;
- c) Providenciar o envio das rescisões unilaterais dos credenciados para a SFC, no interesse da Administração;
- d) Receber e analisar os documentos dos interessados em aderir a modalidade de Convênio;
- e) Enviar os processos de Convênio para a SFC formalizar os instrumentos;
- f) Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos.

**Art. 10** São responsabilidades da Seção de Formalização e Cadastro - SFC:

- a) Receber, formalizar e cadastrar as rescisões unilaterais;
- b) Receber e formalizar as minutas de Convênio;
- c) Cadastrar as minutas no Sistema da Rede Contratada - SISREC;
- d) Providenciar dos instrumentos para as assinaturas eletrônicas;
- e) Providenciar o envio dos instrumentos para publicação.

**Art. 11** São responsabilidades da Seção Comercial e de Relacionamento com a Rede Credenciada - SCR:

- a) Na hipótese da falta de manifestação dos estabelecimentos considerados importantes para a Rede, promover contato fortalecendo a relação comercial e propor a adesão na modalidade de Convênio;
- b) Negociar descontos dentro do patamar havendo interesse do conveniado;
- c) Acompanhar o processo de rescisões e formalização de Convenentes, para orientações, se for o caso;
- d) Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos, quando acionados.

**Art. 12** - São responsabilidades da Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI:

- a) Viabilizar a comunicação entre os Convenentes por uma das formas descritas a seguir:  
Por meio de arquivo eletrônico, em layout próprio, com os dados dos beneficiários e colaboradores do IPSM. O acesso será via FTP. Quando da inclusão ou exclusão de beneficiários ou colaboradores, a ATI disponibilizará o envio do banco de dados atualizado para os Convenentes.  
Por meio do sistema de consulta no site do IPSM para validação dos dados dos beneficiários e colaboradores do IPSM  
Por meio de webservice/API para validação do CPF
- b) Disponibilizar no site do IPSM os dados dos Convenentes para consulta dos beneficiários e colaboradores do IPSM;
- c) Dar publicidade das notícias dos Convenentes no site do IPSM, mediante solicitação e envio do material por parte da GCG e ASCOM;
- d) Adequar o sistema atual, em conformidade às tratativas inerentes ao convênio, para gestão do cadastro de Convenentes, por parte da GCG;
- e) Desenvolver uma solução para consulta dos beneficiários e colaboradores do IPSM, no site do IPSM, com os dados dos Convenentes.

**Art. 13** - São responsabilidades do interessado:

- a) Acatar a minuta de Convênio com os critérios mínimos de descontos;
- b) Escolher uma das formas descritas abaixo para recebimento dos dados:  
Arquivo eletrônico, em layout próprio, com dados dos beneficiários e colaboradores do IPSM. O acesso será via FTP;  
Sistema de consulta no site do IPSM para validação dos dados dos beneficiários e colaboradores do IPSM;  
Webservice/API para validação do CPF;
- c) Enviar os documentos solicitados para a formalização do instrumento contratual, quais sejam: última alteração contratual ou estatutária e o RG/CPF do(s) responsável (eis) legal(ais);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Possuir compatibilidade de sistema para recebimento dos dados dos beneficiários e colaboradores do IPISM, conforme alínea "c";

**Art. 14** - São responsabilidades do Convenente:

- a) Assinar a minuta de convênio na pessoa do seu Responsável Legal;
- b) Receber e tratar os dados dos beneficiários e colaboradores do IPISM, nos termos da LGPD;
- c) Informar a forma para recebimento dos dados dos beneficiários e colaboradores;
- d) Oferecer desconto previsto na minuta, mediante apresentação de documento com foto e/ou cartão do beneficiário/colaborador.

**Art. 15** - Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor de Saúde do IPISM.

**Art. 16** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do Estado e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

**Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR**  
**Diretor-Geral**

\*\*Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição n° 54, de 17 de março de 2023.